

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

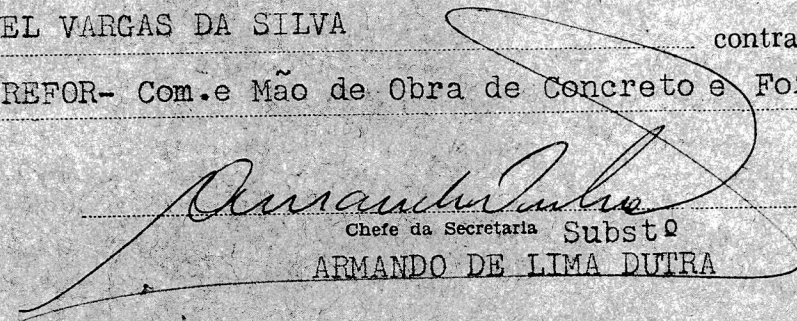
PROC. N.º 155/79

Apens 156/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
MIGUEL VARGAS DA SILVA contra
COMCREFOR- Com.e Mão de Obra de Concreto e Formas Ltda.


Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Serviços prestados, no valor de Cr\$500,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 155179
Em 21 03 179

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e um (21) dias do mês de março de 1979
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
MIGUEL VARGAS DA SILVA
(Reclamante)
Pintor, Solteiro, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua 05 de Maio, nº 71- MONTENEGRO -RS portador da C.P. — N.º
12711, Série 582, e apresentou a seguinte reclamação contra
COMCREFOR-COM.E MÃO DE OBRA DE CONCRETO E FORMAS LTDA.
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Rua Vicente da Fontoura, nº 874 Palegre ou Estr. Mauricio
(Rua e número) Cardoso-N/C

DECLARANDO:

QUE executou serviços de pintura em um clube que fica localiza-
do próximo às casas populares, nesta cidade.
QUE nada recebeu pelo serviço prestado.

POR ISSO, RECLAMA:

Serviços prestados Cr\$500,00.

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 05 de abril de 1979, às 13h50min, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no número máximo de três (3), e que o seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Miguel Vargas da Silva
MIGUEL VARGAS DA SILVA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data foi
reita e expedida a devida *not. à*
Recibe. através do Of. Just.
ou la.

Montenegro, *21* de *03* de 19*79*.

Armando de Lima Dutra

CHIEFE DA SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Proc.nº 155/79

NOTIFICAÇÃO

SR. COMCREFOR - Com.de Mão de Obra de Concreto e Formas Ltda.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MIGUEL VARGAS DA SILVA

Reclamado COMCREFOR-Com.Mão de Obra de Concreto e Formas Ltda

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia cinco (05.) do mês de abril às treze e cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro

21

de

março

de

19 79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu no dia de ontem, na Secretaria desta JCJ, o sr. EDUARDO MARTINEZ preposto e pessoa na qual notifiquei a COMCREFOR Com Mão Obra Concreto e Formas Ltda, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória fiacnabociante.

Montenegro, 23 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4 e
5 e dos fls 6 e 7

Em 05 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
JHS

PROCESSO N°.....155/79....

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MIGUEL VARGAS DA SILVA, reclamante e COMCREFOR-COM.DE MÃO DE OBRA DE CONCRETO E FORMAS LTDA., reclamada, para apre-
viação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: serviços prestados, no valor de Cr\$ 500,00. PRESENTE O RECLAMANTE. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do sr. Eduardo Marques Martinez que apresenta carta de preposição. Pelo sr. Presidente foi determinado que fosse apensado ao presente processo o de nº 156/79, visto que se trata de matéria idêntica, ajuizada contra a mesma reclamada. Essa determinação teve a concordância das partes. PRESENTE O RECLAMANTE do processo apensado. DEFESA PRÉVIA: que os reclamantes não têm direito ao que pleiteiam porque foram contratados para fazer pintura da caixa, aberturas internas e portas e acaiação das paredes, pelo valor de Cr\$1.000,00, sendo Cr\$500,00 para cada um; que os reclamantes só fizeram a pintura na caixa, mas não a completaram, tendo trabalhado somente na parte da tarde de sexta-feira e no sábado, pela parte da manhã; que os reclamantes não completaram as pinturas conforme contrato, tendo a reclamada que mandar fazer o serviço por outras pessoas; que por isso pede que sejam julgadas as reclamatórias. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE MIGUEL: P.R.: que contratou o serviço na forma alegada pela reclamada; que o contrato foi feito com os dois reclamantes na mesma ocasião e tudo foi em igualdade de condições; que o serviço foi terminado na forma do contrato, pelos dois reclamantes; que tanto o depoente como o reclamante José foram no local do trabalho na segunda-feira para terminar o serviço, porém a reclamada já havia colocado outras pessoas para terminarem o serviço. Nada mais foi perguntado. As partes chegaram a um acordo, nas seguintes condições: a reclamada pagará aos reclamantes Cr\$350,00 para cada um, no dia 10 do corrente, às 14 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebi-



recebimento dos valores convencionados os reclamantes darão quitação quanto aos objetos das reclamações. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$70,00, sendo Cr\$35,00 para cada reclamatória, cabendo Cr\$35,00 para a reclamada e Cr\$35,00 para os dois reclamantes, ficando estes dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência, Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasques
MÁRIO MIRANDA VASQUES
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

reclamante *José Carlos Pereira*

reclamada

reclamante *Miguel Vasques das*

Martins

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]



COMCREFOR LTDA. - Comércio e Mão de Obra de Concreto e Formas

Porto Alegre, 05 de abril de 1979.-

C A R T A D E P R E P O S T O

Pela presente apresentamos o sr. EDUARDO MARQUES MARTINEZ, nosso funcionário, portador da Carteira Profissional nº 11106 série 298, para o fim especial de tratar junto a M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, assuntos referentes a reclamatória de MIGUEL VARGAS DA SILVA.-

Sendo que tínhamos para o momento, subscrevemo - nos

atenciosamente,

COMCREFOR
COM. E MÃO DE OBRA DE CONCRETO E FORMAS LTDA.

Maria Luiza Salaverry



COMCREFOR LTDA. - Comércio e Mão de Obra de Concreto e Formas

7/8b

Porto Alegre, 05 de abril de 1979.-

C A R T A D E P R E P O S T O

Pela presente apresentamos o sr. EDUARDO MARQUES MARTINEZ, nosso funcionário, portador da Carteira Profissional nº 11106 série 298, para o fim especial de tratar junto a M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, assuntos referentes a reclamatória de JOSÉ CARLOS PEREIRA;-

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

atenciosamente,

COMCREFOR
COM. E MÃO DE OBRA DE CONCRETO E FORMAS LTDA.

Maria Luiza Salaverry



CERTIDAO

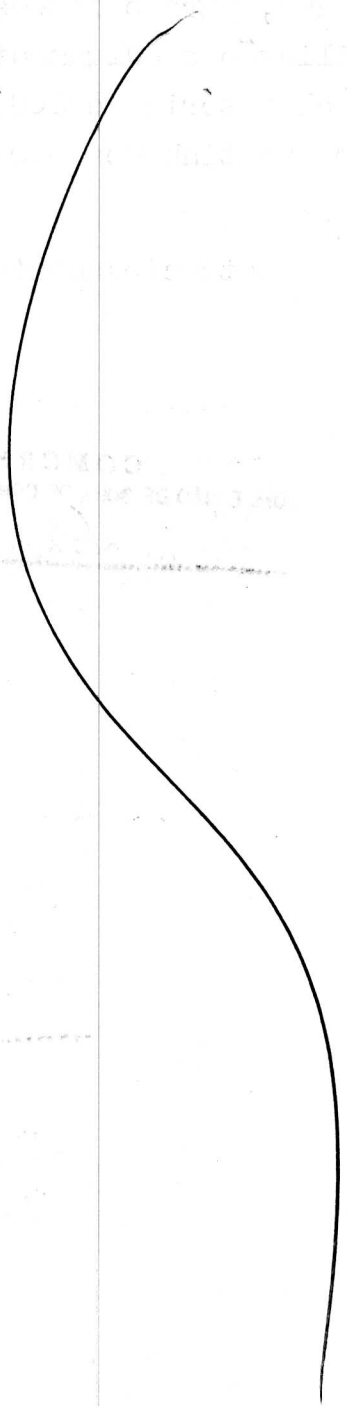
CERTIFICO que ~~se de~~ foram opun-

~~se~~ a estes autos o pro. n: 156/79,

~~em cumprimento do fls. 4.~~

DOU FÉ. Montenegro. 05-04-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8/98

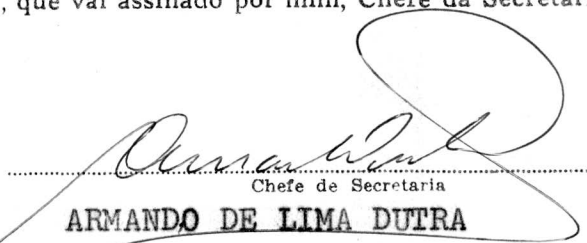
PROC. N.º 155/79 e 156/79 Apens.

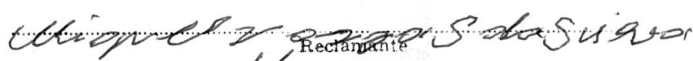
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

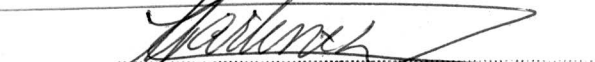
Aos dez dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta nove, nesta cidade de Montenegro, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante MIGUEL VARGAS DA SILVA (Representação, quando houver) e o Reclamado COMCREFOR LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros) relativa a valor convencionado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria. e por ambas as partes.


.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA


.....
Reclamante
MIGUEL VARGAS DA SILVA


.....
Reclamado
COMCREFOR LTDA.

9/98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 155/79 e 156/79 Apens.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta nove, nesta cidade de Montenegro, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOSÉ CARLOS PEREIRA e o Reclamado COMCREFOR LTDA. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros) relativa a valor convencionado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Reclamante
JOSÉ CARLOS PEREIRA

Reclamado
COMCREFOR LTDA,

JUNTADA

Faço juntada da guia de DARF
abaixo, nesta data

Em 16 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 87187225/0001-87		02 RESERVADO	04 RESERVADO 001/0318-2 10-04-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 10.04.79	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE COMCREFOR LTDA.		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Estr. Mauricio Cardoso 9570	09 BAIRRO OU DISTRITO Montenegro	10 CEP 95700	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro
12 SIGLA DA U.F. RS		18 REFERÊNCIAS 000 155/79	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 1979	20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - Cr\$ 35,00	
22 MULTA E/OU JUROS	23 VALOR - Cr\$	24 VALOR - Cr\$ 35,00	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$	
28 TOTAL	29 VALOR - Cr\$ 35,00		
30	AUTENTICAÇÃO		
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 155/79	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	
RECLAMANTE(S) MIGUEL VARGAS DA SILVA	EXPEDIDO EM 10.04.79		
RECLAMADO(A) COMCREFOR LTDA.			
GUIA Nº 92/79			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 04 de 1979.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

X-00668 BANCO DO BRASIL S.A.
MONTALEGRE (RS) X-00668
10 ABR 1979
ADMUS

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

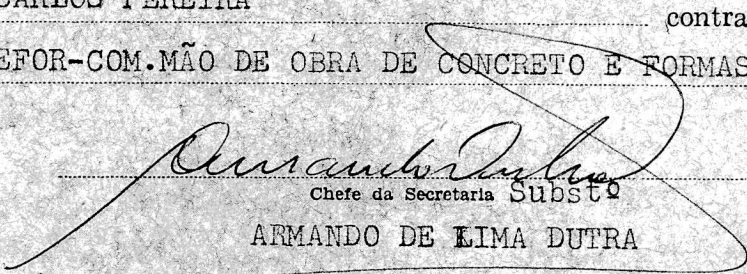
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 156/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSÉ CARLOS PEREIRA contra
COMCREFOR-COM.MÃO DE OBRA DE CONCRETO E FORMAS LTDA.


Chefe da Secretaria Subst^o

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Serviços prestados, no valor de Cr\$ 500,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

2/98.
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 156/79
Em 21 / 03 / 79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e um(21) dias do mês de março de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JOSÉ CARLOS PEREIRA

Pintor (Reclamante) Solteiro Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Bagé, nº 393 - MONTENEGRO - RS portador da C.P. — N.º 73876, Série 489, e apresentou a seguinte reclamação contra COMCREFOR-COM.E MÃO DE OBRA DE CONCRETO E FORMAS LTDA.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua Vicente da Fontoura, 874 - PALEGRE ou Estr. Maurício Cardoso - N/C
(Rua e número)

DECLARANDO:

QUE executou serviços de pintura para a reclda., em um clube que fica localizado próximo às casas populares, nesta cidade.
QUE nada recebeu pelo serviço prestado.

RECLAMA:

Serviços prestados Cr\$500,00.

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 05 de abril de 1979, às 14h, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no nº máximo de três (3), e que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.


José Carlos Pereira
JOSÉ CARLOS PEREIRA

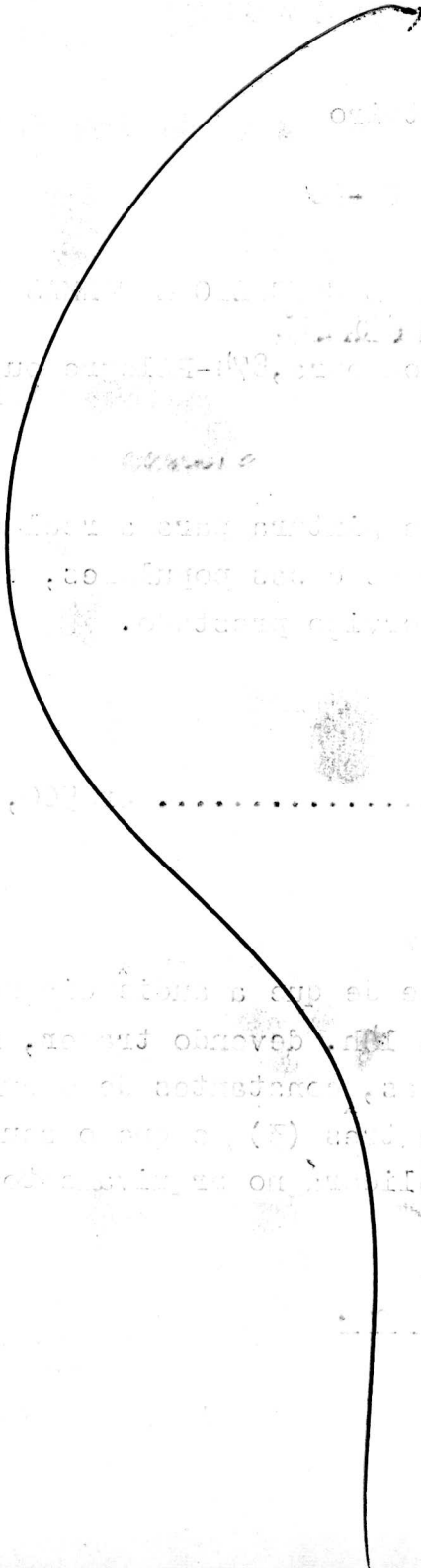
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida not. à Presc. através of Justice. Dou lá.

Montenegro, 21 de 03 de 1979.


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro**

3
E

Proc. nº 156/79

NOTIFICAÇÃO

SR. **COMCREFOR-Com.Mão de Obra de Concreto e Formas Ltda.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOSÉ CARLOS PEREIRA**

Reclamado **COMCREFOR-Com.Mão de Obra de Concreto e Formas Ltda**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **cinco** (**05**.....) do mês de **abril** às **catorze** (**14**.....), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro 21 de março de 19 79

FRANCO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu no dia de ontem, na Secretaria desta JCJ, o sr. EDUARDO MARTINEZ preposto e pessoa na qual notifiquei a COMCREFOR Com Mão Obra Concreto e Formas Ltda, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória fiaca do cliente.

Montenegro, 23 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que *nestes autos*

foram apresentados ao juízo

nº 155/79 em cumprimento e Ata nº 4.

DOU FÉ. Montenegro, 05-04-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO